

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 084 DE 21.09.2016

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – MANTÉM O ATUAL SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.

AUTORIA: VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

DISTRIBUÍDO EM:

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Presidente
Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



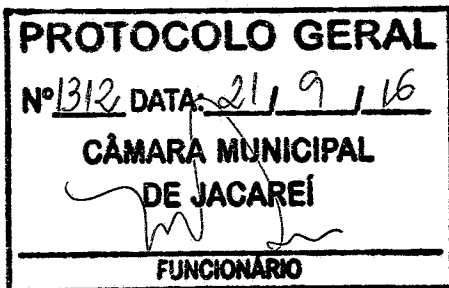
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Mantém o atual subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017.



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica mantido no valor atual.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.


Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de setembro de 2016.


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador - PRB
1º Secretário


ARILDO BATISTA
Vereador - PT
Presidente


ANA LINO
Vereadora - PSD
2ª Secretária

AUTORIA: VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Mantém o atual subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.
Folha 4


JUSTIFICATIVA

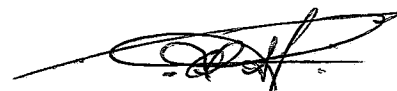
O presente projeto de resolução, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, apenas vem atender às determinações legais e constitucionais vigentes, mais especificamente o artigo 29, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal; o artigo 28, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Jacareí; e o artigo 9º, inciso X, do Regimento Interno do Legislativo, o qual determina que compete exclusivamente à Mesa da Câmara propor projetos regulamentando ou fixando o subsídio dos Vereadores.


Registramos que, nesta propositura, foram mantidos os atuais valores pagos aos Vereadores, estando os mesmos dentro da realidade do Município.

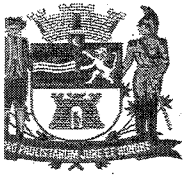
Esperamos, pois, que o projeto mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de setembro de 2016.


ARILDO BATISTA
Vereador - PT
Presidente

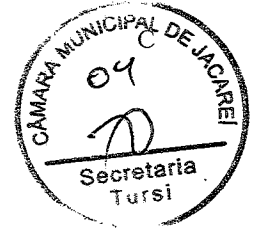

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador – PRB
1º Secretário


ANA LINO
Vereadora – PSD
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O ATO DE RESOLUÇÃO REFERENTE À FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ (A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017), NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO DA LDO, POIS A REFERIDA ALTERAÇÃO NÃO IMPLICARÁ EM AUMENTO DA DESPESA

Estimativa para 13 vereadores, conforme segue:

Subsídio atual = R\$ 10.044,00 x 13 = R\$ 130.572,00 a.m

Subsídio para a próxima legislatura= R\$ 10.044,00 x 13 = R\$ 130.572,00 a.m.

Valor da despesa no exercício de 2017.....R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2017..... 0 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2017..... 0 %

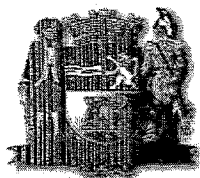
Valor da despesa no exercício de 2018.....R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2018..... 0 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2018..... 0 %

Valor da despesa no exercício de 2019.....R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2019..... 0 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2019..... 0 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 21 DE SETEMBRO DE 2016.


ARILDO BATISTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 084/2016, de autoria dos Vereadores Arildo Batista, Rogério Timóteo e Ana Lino (Mesa Diretora do Legislativo)
"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências".

PARECER Nº 180/2016/CJL/WTBM

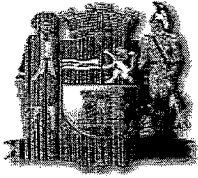
Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora do Legislativo que visa tratar do subsídio dos Vereadores para a Legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2017.

Segundo a Justificativa que segue anexa, a proposta foi apresentada porque é necessário cumprir às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Conforme consta expressamente no projeto, subsídio não sofrerá acréscimos, mantendo-se o atual valor para a próxima Legislatura.

A propositura está acompanhada dos documentos necessários para aferição do impacto orçamentário e o devido suporte das despesas.

Pois bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



A Lei Orgânica do Município, em seu **artigo 28, XX**, estabelece que é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a criação de leis que tratem sobre organização dos serviços administrativos e a fixação de remuneração:

Artigo 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XX - fixar, através de projeto de resolução, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios dos vereadores;

XXI - fixar, através de lei municipal, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

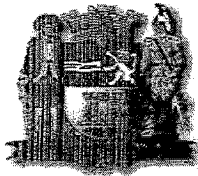
(Grifamos)

A Constituição Federal, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", e também estabelece que os valores dos subsídios **devem ser fixados previamente para cada Legislatura**:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais **em cada legislatura para a**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Grifamos).

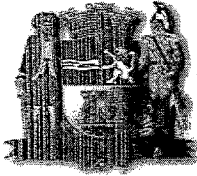
A falta de atendimento do mandamento constitucional pode, em tese, caracterizar ato de improbidade administrativa, pois é flagrante violação ao princípio da anterioridade:

“VEREADOR – Remuneração – Fixação – Violação ao princípio da anterioridade – Artigo 29 da Constituição da República – Norma que tem por escopo evitar que os legisladores fixem a si mesmos remunerações – Inconstitucionalidade manifesta – Recurso não provido.” (Apelação Cível 177.062-1 – Nuporanga - Relator Desembargador Antonio Marson, julg. 04.11.1992 – TJ/SP).

Cumprе anotar que, além da fixação dever ser realização na Legislatura anterior, **é necessário também que seja estabelecida antes das eleições**, segundo consistente jurisprudência, isso para que não se ofenda o princípio da moralidade administrativa:

“ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Vereadores – Remuneração – Fixação após as eleições – Inadmissibilidade – Infração do princípio de moralidade administrativa.” (Apelação Cível n. 240.394-1 – Rio Claro – 8ª Câmara de Direito Público – Relator Walter Theodósio – julg. 17.04.1996 – TJ/SP)

Feitas tais observações, entendemos que o projeto de resolução estará apto a ser submetido à apreciação dos nobres Vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

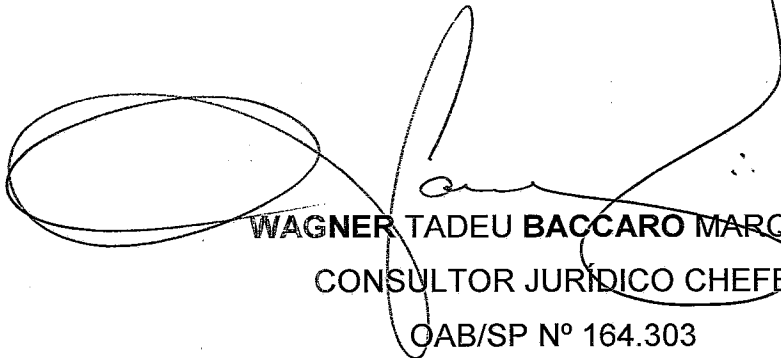
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



devendo a propositura ser submetida às **Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento**, e para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 26 de setembro de 2016


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE
OAB/SP Nº 164.303